

CONTRATO N° 07/2018-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas, Drª. SILAINE KARINE VENDRAMIN, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.711.278/0001-30, com sede em Campinas – São Paulo, na Rua Professor Duílio Ramos, nº 195, bairro: Barão Geraldo, CEP: 13.085-140, telefone (19) 3579-3884, e-mail: biradeodato@gmail.com, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) DEMERVAL DEODATO DIAS, brasileiro(a), casado, portador da Carteira de Identidade nº M-751.236/SSP/MG e do CPF nº 095.716.202-20, residente e domiciliado na Rua Professor Duílio Ramos, nº 195, Distrito de Barão Geraldo, CEP: 13.085-140, município de Campinas, Estado de São Paulo, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de estágio, com vistas a propiciar a plena operacionalização no preenchimento de até 15 (quinze) vagas de estágio no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as quais serão ocupadas de acordo com a demanda e necessidade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018-MPC/PA, seus anexos e com a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.784/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e executado de forma indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme parecer nº 04/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.



CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.1.1. O **Ministério Público de Contas do Estado do Pará** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia da alteração contratual, para os procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no MPC/PA, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.
- **6.2.** Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos do Ministério Público de Contas do Estado, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino.
- **6.3.** Os estagiários, por intermédio da CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados na Portaria nº 242/2016/MPC/PA e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência do MPC/PA, bem como da existência de disponibilidade orçamentária.
- **6.4.** O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:
- **7.1.1.** Receber a prestação dos serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- **7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:
 - 7.2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- **7.2.2.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio TCE e os respectivos aditivos, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- **7.2.3.** Solicitar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 7.2.4. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- **7.2.5.** Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
 - 7.2.6. Entrevistar e selecionar os candidatos;
- 7.2.7. Designar servidor do seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar os estagiários;
- **7.2.8.** Transferir à contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílios-transporte, indicando os valores por estagiário;
- **7.2.9.** Providenciar, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades circunstanciados;
 - **7.2.10.** Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades;



- 7.2.11. Providenciar o Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento do estagiário;
- 7.2.12. Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE;
- 7.2.13. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - 7.2.14. Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- **7.2.15.** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação acadêmica, previamente informados pelo estagiário;
- 7.2.16. Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços, objeto da licitação e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade dos serviços, quantidade e preços pactuados.
- **7.2.4.** Promover o recebimento dos serviços, objeto da licitação, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018-MPC/PA e seus anexos.
- 7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:
- **8.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- **8.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.
 - **8.1.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **8.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:
- **8.2.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **8.2.2.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que o Ministério Público de Contas solicitar.
- **8.2.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente à Contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa
- **8.2.4.** A critério exclusivo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e mediante prévia e expressa autorização, a Contratada poderá subcontratar parte do serviço, objeto do contrato.
- **8.2.5.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **8.2.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 02/2018-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **8.2.6.1**. Avaliar a regularidade de funcionamento das Instituições de Ensino, verificando sua conformidade às exigências legais, no que se refere ao ensino de cursos superiores;
- **8.2.6.2.** Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, viabilizando o preenchimento das oportunidades de estágio na Concedente, em conformidade às normas e condições de estágio exigidas de seus alunos;
- **8.2.6.3.** Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 8.2.6.4. Examinar a documentação apresentada pelo estudante no ato da formalização do estágio;



- **8.2.6.5.** Preparar o Termo de Compromisso de Estágio TCE entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino e, quando necessário, os Termos Aditivos;
- **8.2.6.6.** Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- **8.2.6.7.** Viabilizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, através de rede bancária;
- 8.2.6.8. Viabilizar a implementação das seguintes atividades e/ou emissão dos documentos comprobatórios, através de meio eletrônico (sistema informatizado): a) Programação e controle do recesso remunerado; b) Avaliação dos estagiários; c) Pagamento mensal da bolsa-auxílio e auxílio-transporte; d) Rescisão e encerramento do estágio; d) Relatórios de controle.
- **8.2.6.9.** Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários;
- **8.2.6.10**. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio pagas pela Concedente, para fins de declaração do imposto de renda.
- **8.2.6.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.6.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **8.2.6.13.** Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos;
- **8.2.6.14.** Observar a legislação pertinente, no que couber, nas hipóteses de recrutamento e seleção de estudantes portadores de deficiência;
- **8.2.6.15.** Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor unitário da taxa de administração, por bolsa estágio, corresponde a R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) /bolsa.
- 10.2. O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo prédeterminado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 10.3. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado.
- **10.4.** Se houver diferença entre o valor apurado pelo CONTRATANTE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir:

Programa / Projeto / Atividade: 01.122.1442.8515.0000

Elemento: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 0101







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, mensalmente de forma proporcional à quantidade de vagas de estágio efetivamente preenchidas no mês de referência, após conferência pelo servidor designado pelo Ministério Público de Contas, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, Agência nº 1515-6, Conta Corrente nº 39.553-6, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL do Contrato.
 - 12.2. Para efetivação do pagamento deverá ser observado o seguinte:
- **12.3.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;
- **12.3.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- **12.3.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- **12.3.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato;
- 12.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 12.3.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará:
- 12.3.7. A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **12.3.8.** Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93;
- 12.3.9. Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
- 12.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- 12.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 12.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (T/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.
- 13.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- 13.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.
- 13.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.6. A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- **14.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- **14.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ELIELTON CHAVES COSTA, matrícula nº 200009, tendo como suplente o servidor FABIO AUGUSTO MIRANDA, matrícula nº 200143, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 17.2. No interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

19.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- **20.1.** A critério exclusivo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e mediante prévia e expressa autorização, a Contratada poderá subcontratar parte do serviço, objeto do contrato.
- **20.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- **20.1.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **20.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1



CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLAUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 22.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 25 de abril de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

CONTRATANTE

USINA DE TALENTOS, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

DEMERVAL DEODATO DIAS - Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. SEEGIO CAMAISTA 2. Aprilon finale CPF nº 424.394 287-18 CPF nº 440.628.932-25